



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 266, DE 15 DE AGOSTO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSENTAR FAMÍLIAS CARENTES QUE RESIDEM EM ÁREA DE RISCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar áreas de propriedade da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, ao assentamento de famílias carentes, que tiveram suas obras residenciais embargadas pela Defesa Civil, em virtude de apresentarem risco à vida.

**Art. 2º** - Para os assentamentos de que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial que acompanhará cada caso, emitirá laudo, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para a autorização ou não do ajustamento.

**Art. 3º** - O local para o assentamento será determinado pela Comissão Especial em concordância com o Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SANCIONO A PRESENTE LEI**  
rio.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**QUE RECEBE O N° 266 / 1997** | Marechal Floriano 15 de agosto de 1997

**EM 15 / 08 / 1997**

JOÃO CARLOS LORENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL